LEI Nº 968/2024-PGMP

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGA E MATRÍCULA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇAS RARAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica assegurada à criança e ao adolescente com deficiência ou doença rara a prioridade de vaga e matrícula em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A redação do caput do art. 1° também se estende às crianças e aos adolescentes os quais os responsáveis legais, pai ou mãe também sejam pessoas com deficiência ou com doença rara com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Os representantes legais deverão solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - da criança ou do adolescente;
a) documento que ateste a condição de pessoa com deficiência ou doença rara e comprovante de residência.
II - dos responsáveis legais, pai ou mãe:
a) documento que ateste a condição de pessoa com deficiência ou doença rara e comprovante de residência; ou
b) documento de identificação que ateste ser pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou mais e comprovante de residência.

Parágrafo único. No caso de o responsável legal não ser pai ou mãe da criança ou do adolescente, será necessário apresentar decisão judicial e/ou sentença judicial que comprove a qualidade de guardião.

Art. 3º. Tanto as escolas municipais quanto as creches municipais integrantes da rede pública municipal de ensino garantirão a permanência da criança e do adolescente com deficiência ou doença rara, ou os quais os responsáveis legais, pai ou mãe também sejam pessoas com deficiência ou com doença rara com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins